



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

CONTRATO N.º 04/2021



Termo de contrato que entre si celebram o **Município de São Joaquim (SC)**, e a empresa **SERRANA ENGENHARIA LTDA**, tendo por objeto a contratação de serviços de Engenharia Sanitária, compreendendo a gestão dos resíduos sólidos domiciliares produzidos pelo Município, compreendendo Coleta, Transporte, transbordo Tratamento e Destinação Final em Aterro Sanitário Licenciado, Coleta, Transporte e Destino Final Adequado dos Resíduos do Serviço de Saúde dos Ambulatórios de Responsabilidade deste Município, fornecimento de contentores e lixeiras metálicas.

Pelo presente instrumento, firmam o **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM**, inscrito no CNPJ 82.561.093/0001-98, com endereço à Praça João Ribeiro, Nº 01 - Centro, CEP: 88.600.000 Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Giovani Nunes**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **SERRANA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 83.073.536/0001-64 e inscrição Estadual nº 253.637.244, município de Joinville, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) **Odair José Mannrich**, inscrito no CPF sob o no 348.090.589-72, portador da



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

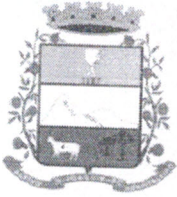
CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



1. **COLETA:** Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos especificados, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de guarnição composta de veículo, motorista e garis (2 caminhões, mais 2 motoristas mais 6 coletores);
2. **TRANSPORTE:** Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, conduzindo-os através de veículos apropriados até o local de destinação final;
3. **ROTEIRO:** Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;
4. **RESÍDUOS COMPACTÁVEIS:** Os resíduos úmidos, orgânicos, embalagens e lixo comum produzidos por geradores domiciliares, pequenos comércios e pelos órgãos públicos, e os serviços diários de varrição manual acondicionados em sacos plásticos, estimados nesta data em 300,00 (trezentas) toneladas/mês (rural e urbano);
5. **ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO:** Empreendimento licenciado pelo Instituto do Meio Ambiente (IMA) ou órgão ambiental equivalente, onde a contratada irá dispor os resíduos após a logística de coleta, transbordo (quando o caso) e transporte. Neste local os resíduos serão recepcionados e pesados em balança aferida pelo INMETRO, encaminhados para célula de descarga, compactados e cobertos com argila impermeável. O empreendimento deve ser licenciado para operação e conter condicionantes de tratamento dos líquidos e gases produzidos e os resíduos serão confinados sem possibilidade de contaminação ao meio ambiente;
6. **MONITORAMENTO DE ROTEIRO ON LINE:** Sistema informatizado composto de base contendo os mapas de coleta dos roteiros fornecidos, com



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

comunicação por satélite ou GPRS com os veículos de coleta, capaz de verificação do posicionamento dos veículos, trajetos percorridos com possibilidade de comunicação entre a Administração Municipal e os veículos da empresa responsável pelos serviços e capaz de fornecer aos usuários dos serviços a garantia de horário dos recolhimentos, dentro dos períodos informados;

7. GUARNIÇÃO: equipe da (as) contratada (as) composta por garis e motorista;

8. MUNICÍPIO: Unidade autônoma, denominada de SÃO JOAQUIM, com população estimada em 2020 de 27.139 habitantes, conforme dados no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

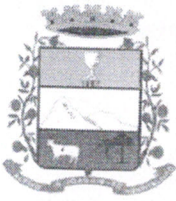
9. RESÍDUO DE SAÚDE: São os resíduos coletados nas unidades sanitárias e ambulatórios de responsabilidade do Município que geram resíduos patológicos, medicamentos, reagentes e outros derivados dos serviços de saúde;

10. ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: Local onde há a logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos, passando os resíduos para os caminhões rodoviários, sendo o ponto de partida destes para descarga no aterro sanitário. Este local somente será acessível aos veículos da empresa contratada e a veículos autorizados por escrito pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente - SAMA.

2. DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato será celebrado por 06 (seis) meses, a ter início no dia 01 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado de forma igual e sucessiva até o limite do artigo 57º da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de termo aditivo assinado entre as partes e em havendo interesse do município desde que exista provisão de recursos financeiros e desde





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

que a contratada aceite a prorrogação do contrato, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas. A execução dos serviços deverá ser iniciada na mesma data (01/02/2021).

§ 1º - O prazo de pagamento é de 30 (Trinta) dias após a apresentação da nota no Departamento de Compras do município

§ 2º - O município de São Joaquim pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros por dia de atraso de acordo com a variação do índice competente aprovado pela fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Em atendimento a Lei nº 8212/91, com as alterações da Lei nº 9.711 de 20.11.98 (art. 31), bem como da Ordem de Serviço nº 209 de 20.05.99 do INSS, a contratada deverá apresentar, juntamente, com a Nota Fiscal/Fatura, a respectiva Guia de Recolhimento (GPS), corretamente preenchida para operacionalização da retenção, condicionando a liberação do pagamento.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços constantes na cláusula 1ª, o **valor mensal (06 parcelas) de R\$ 178.750,00 (Cento e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). Totalizando o contrato R\$ 1.072.500,00 (Um milhão, setenta e dois mil e quinhentos reais).**

3.1 - O valor da proposta vencedora permanecerá irreeajustável.

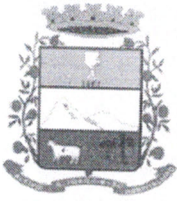
3.2 - Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e serão empenhados a conta da dotação orçamentária nº (21) 3.3.90.39.28.00.00.00 da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.



ap

[Handwritten signature]

g



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

3.3 - O pagamento será liberado mensalmente, após a prestação do serviço.


3.4- O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mensalmente, em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias do último dia do mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

3.5 - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de São Joaquim, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

3.6 - Juntamente com a fatura, emitida para pagamento, deverá ser entregue à CONTRATANTE, cópia da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações anteriormente descritas, a depender da natureza da prestação, tais como: comprovante de pagamento de salário, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GEFIP, juntamente com a RE (Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP), dentre outros.

3.7 - Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISS (ou ISSQN) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante.




Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6408 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

3.8 - A documentação a que se referem os itens 11.5 e 11.6 será exigida levando-se em conta a natureza da relação existente entre o funcionário e a pessoa jurídica contratada.

3.9 - O pagamento será efetuado na praça da CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.



4 - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA QUANTO A EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: 1- Toda a sinalização, orientação e sistema utilizado para execução dos serviços do presente edital, bem como qualquer acidente ocorrido em decorrência deles, será de total responsabilidade da empresa contratada.

2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

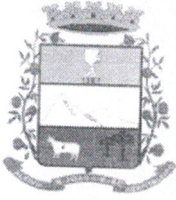
3. A Contratada, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

4. A CONTRATADA deverá fornecer a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de EXECUÇÃO dos serviços.

5. Cumprir rigorosamente com o itinerário determinado pela CONTRATANTE, sujeitando-se inclusive às mudanças propostas pela mesma.

6. À CONTRATADA deverá informar por e-mail a CONTRATANTE a quantidade de quilômetros percorridos por semana pelos veículos que fazem a coleta, comprovando mediante sistema de monitoramento via satélite.

7. A interrupção total ou parcial do serviço implica no pagamento de multa por parte da contratada, correspondente a duas vezes o valor de 1/30 do



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

**Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras**

valor mensal contratado por cada dia de serviço não prestado ou prestado parcialmente.

5. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: O inadimplemento de qualquer das partes, implicará no pagamento de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pela CONTRATANTE, observadas ainda, as imposições do edital.

§ 1º - À CONTRATADA, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa da forma e equivalência da cláusula Sexta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) Perda da Garantia Prestada;
- f) Rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- g) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.



§ 2º - Incorrerá nas mesmas penas previstas no subitem "c" e "d" a CONTRATADA se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com o Município em virtude de atos ilícitos praticados.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

§ 3º - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, o município, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão à CONTRATADA, do direito de participar das licitações promovidas pelo Município, pelo prazo de 2 (dois) anos.

6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



CLÁUSULA SÉTIMA: Todos os serviços, objeto do presente contrato, serão fiscalizados pelo município de São Joaquim.

§ 1º - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro de 5 (cinco) dias.

§ 2º - O município de São Joaquim poderá exigir que a CONTRATADA, no curso do período de vigência do presente contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, se esta causar dano, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos, observadas as disposições deste Edital.

§ 3º - A fiscalização município não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

§ 4º - A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

§ 5º - A CONTRATADA deverá pesar seus caminhões coletores a cada carga e os tickets da balança resultantes das pesagens, serão enviados mensalmente junto com relatório de pesagens e a nota fiscal fatura.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



7. DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: Do ajustamento dos valores:

§ 1º Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 06 (seis) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

§ 2º Os preços ofertados não poderão ser reajustados durante o período de 06 (seis) meses, a partir data base das propostas, após este período, será concedido reajuste tendo como índice oficial o IPCA, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

§ 3º Os preços dos serviços a executar e que não estiverem em atraso no cronograma físico, serão reajustados anualmente, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da contratação, pela variação ocorrida desde a entrega dos envelopes.

§ 4º As etapas que estiverem em atraso por culpa do contratado no momento do reajuste, não sofrerão alteração dos preços.

8. DO REEQUILIBRIO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Reequilíbrio econômico-financeiro:

§ 1º O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a CONTRATADA não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

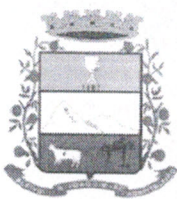
§ 2º Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades da partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato - instabilidade econômica governamental.

§ 3º O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial nos seguintes casos:

- a) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art.78 da Lei 8.666/93, alterada, pela Lei 8.883/94;
- b) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- c) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;
- d) se a CONTRATADA, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte;
- e) se a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial, e liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.



10. VINCULAÇÃO DO CONTRATO

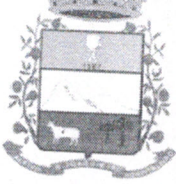
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado ao processo licitatório nº 02/2021, Pregão Presencial n. 02/2021, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e pelas normas do direito administrativo, onde não colidir com o Código Civil e a legislação e qualificação exigidas na licitação.

12 DO FORO

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Joaquim/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que de todos os atos tem conhecimento.

São Joaquim (SC), 29 de janeiro de 2021.

Município de São Joaquim-SC

Giovani Nunes- Prefeito

Serrana Engenharia LTDA.

Odair José Mannrich

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome:

CPF nº

Marcio Velho da Silva
Gerente Operacional

2ª

Nome:

CPF nº 076.992.879-08

